

## ESTATUTO SOCIAL

### Denominação, Sede, Duração e Fins

#### Artigo 1º

O INSTITUTO CPFL é uma associação de fins não econômicos, sem fins lucrativos, fundada em 2004 com sede Rua Jorge Figueiredo Correa, 1632, Chácara Primavera, cidade de Campinas, Estado de São Paulo, CEP 13087-490, que se regerá por este Estatuto e pela legislação aplicável.

##### *Parágrafo primeiro*

O INSTITUTO CPFL poderá manter estabelecimentos em qualquer outra localidade mediante decisão do Conselho de Administração.

##### *Parágrafo segundo*

O tempo de duração do INSTITUTO CPFL é indeterminado.

#### Artigo 2º

O INSTITUTO CPFL tem por objetivo social a promoção da cultura, da educação, da saúde, do social e do esporte nas comunidades em que atua.

##### *Parágrafo primeiro*

No desenvolvimento de suas atividades, o INSTITUTO CPFL não fará qualquer discriminação de raça, sexo, orientação sexual, nacionalidade, idade, credo religioso e condição social.

##### *Parágrafo segundo*

A dedicação às atividades compreendidas no objeto social dar-se-á pela execução direta de projetos, programas, planos de ações correlatas, por meio da doação de recursos físicos, humanos e financeiros, ou ainda pela prestação de serviços intermediários de apoio a outras organizações sem fins lucrativos e a órgãos do setor público que atuem em áreas afins.

Parágrafo terceiro – As atividades de educação formal e de saúde serão promovidas de maneira gratuita, observando-se a forma complementar de participação das organizações da sociedade civil de interesse público.

### Associados

#### Artigo 3º

São associadas as pessoas jurídicas que tenham cumprido as seguintes condições de admissão:

- a. Concordar com o presente Estatuto e expressar, em sua atuação no INSTITUTO CPFL e fora dele, os princípios nele definidos;
- b. Ter sido recomendado por associado quite com suas obrigações sociais; e,
- c. Quitar pontualmente as contribuições sociais, cujo critério de apuração do valor de contribuição será determinado de acordo com o Orçamento Anual do INSTITUTO CPFL, a ser aprovado pelo seu Conselho de Administração.

#### **Artigo 4º**

São deveres dos associados:

- a. Colaborar com o INSTITUTO CPFL, participar na consecução de seus objetivos, cumprir o Estatuto e acatar as deliberações da administração do INSTITUTO CPFL; e
- b. Pagar pontualmente as contribuições associativas, cujo critério de apuração do valor de contribuição será determinado de acordo com o Orçamento Anual do INSTITUTO CPFL, a ser aprovado pelo seu Conselho de Administração;
- c. Comunicar por escrito qualquer alteração em seus dados cadastrais perante o INSTITUTO CPFL.

#### **Artigo 5º**

São direitos dos associados quites com seus deveres sociais:

- a. Participar das Assembleias Gerais, votando os assuntos constantes de sua Ordem do Dia;
- b. Indicar candidatos para o Conselho de Administração e o Conselho Fiscal;
- c. Propor a admissão de Associados;
- d. Licenciar-se, sem prejuízo de sua participação no Quadro Social e do cumprimento de seus deveres, sendo vedado, no curso da licença, o exercício do direito de voto;
- e. Pedir desligamento do Quadro Social.

#### **Artigo 6º**

A Assembleia Geral é competente para, assegurado o direito de defesa e recurso, deliberar pela suspensão ou exclusão de qualquer associado, verificada uma das seguintes hipóteses:

- a. Não pagamento das contribuições associativas;
- b. Violação deste Estatuto ou de quaisquer outros regulamentos ou normas instituídas por órgão competente; ou,
- c. Conduta prejudicial ou contrária aos interesses ou propósitos do INSTITUTO CPFL.

#### **Artigo 7º**

O Presidente enviará ao associado notificação escrita contendo descrição circunstanciada dos fatos e motivos da instauração do procedimento disciplinar, para que ele apresente, se quiser, defesa escrita em dez dias. Findo o prazo, a Assembleia Geral deliberará sobre o assunto, comunicando por escrito o associado de sua decisão, o qual poderá apresentar recurso em dez dias. Recebido o recurso, o Presidente do Conselho convocará, em até trinta dias, a Assembleia Geral.

#### **Artigo 8º**

Os associados não respondem nem solidária nem subsidiariamente pelas obrigações e compromissos assumidos pelo INSTITUTO CPFL. Os membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal não respondem nem solidária nem subsidiariamente pelas obrigações e compromissos assumidos pelo INSTITUTO CPFL dentro do limite de seus poderes, definido neste Estatuto.

### **Assembleia Geral**

#### **Artigo 9º**

A Assembleia Geral é constituída por todos os associados quites com seus deveres sociais. É presidida pelo Presidente do Conselho de Administração do INSTITUTO CPFL, que, na sua falta ou impedimento, será substituído, pela ordem, pelo Vice Presidente, por outro membro do Conselho de Administração ou por associado escolhido para a função.

### **Artigo 10º**

A Assembleia Geral reunir-se-á:

- a. Ordinariamente, até o mês de abril de cada ano, para deliberar sobre as Demonstrações Financeiras e o Relatório de Atividades do exercício anterior, e, quando for o caso, eleger os membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal; e,
- b. Extraordinariamente, sempre que o interesse social assim o exigir.

### **Artigo 11º**

As Assembleias Gerais serão convocadas pelo Presidente do Conselho de Administração ou, na sua falta ou impedimento, por outro membro do Conselho de Administração, ou, ainda, por um quinto (1/5) dos associados, mediante editais afixados na sede do INSTITUTO CPFL, com antecedência mínima de dez dias da data marcada para a reunião.

#### *Parágrafo único*

A presença da totalidade dos associados substitui a formalidade de convocação prevista no caput.

### **Artigo 12º**

Compete à Assembleia Geral:

- a. Eleger e destituir o Conselho de Administração e o Conselho Fiscal;
- b. Decidir sobre a suspensão ou exclusão de qualquer associado;
- c. Decidir sobre reformas do Estatuto, inclusive no tocante à administração;
- d. Decidir sobre as remunerações dos membros dos Conselhos de Administração e Fiscal;
- e. Aprovar as contas;
- f. Decidir sobre a extinção da entidade; e
- g. Apreciar os assuntos incluídos em sua Ordem do Dia.

### **Artigo 13**

As assembleias instalar-se-ão, em primeira convocação, com a maioria absoluta dos associados e, nas convocações seguintes, sempre com, pelo menos, 1/5 dos associados, sendo as deliberações tomadas pela maioria simples dos presentes, com exceção da alínea “e” do artigo anterior, que é regida pelo artigo 28 deste Estatuto.

## **Administração**

### **Artigo 14**

Em todos os atos de gestão, os integrantes da administração deverão observar os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e eficiência, devendo adotar práticas necessárias e suficientes a coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios ou vantagens pessoais, em decorrência da participação no respectivo processo decisório.

#### *Parágrafo único*

Para fins de atendimento ao previsto no caput, entendem-se como benefícios ou vantagens pessoais, aqueles obtidos pelos dirigentes e integrantes da administração da Entidade e seus cônjuges, companheiros e parentes colaterais e afins até o terceiro grau, ou por pessoas jurídicas das quais os indivíduos anteriormente mencionados sejam controladores ou detenham mais de 10% (dez por cento) das participações societárias.

### **Artigo 15º**

O Conselho de Administração é órgão colegiado composto por até 07 (sete) membros, entre os quais seu Presidente e seu Vice Presidente, eleitos pela Assembleia Geral para cumprir mandato de dois anos, podendo ser reeleitos.

### **Artigo 16º**

O Conselho de Administração se reunirá no mínimo seis vezes ao ano, por convocação de seu Presidente ou de qualquer de seus membros.

#### *Parágrafo único*

As reuniões serão convocadas por qualquer membro do Conselho de Administração, ou ainda pelo Diretor Superintendente, mediante comunicação por carta entregue aos conselheiros diretamente ou por correio eletrônico, com antecedência mínima de cinco dias da data marcada para a reunião, salvo quando de caráter urgente, contendo a pauta dos assuntos a serem tratados, bem como o local, a data e o horário das suas realizações.

### **Artigo 17º**

Compete ao Conselho de Administração, em reunião colegiada:

- a. Fixar as Políticas de Governança e o direcionamento político-estratégico do INSTITUTO CPFL e submeter, anualmente, para aprovação pela Assembleia Geral do INSTITUTO;
- b. Selecionar, dispensar e fixar a remuneração do Diretor Superintendente, monitorando regularmente o seu desempenho;
- c. Aprovar o Plano Anual de Atividades apresentado pelo Diretor Superintendente, o planejamento estratégico e o orçamento do INSTITUTO CPFL, e submeter à aprovação do Conselho de Administração da holding das Associadas;
- d. Escolher, destituir e fixar a remuneração de auditores independentes, que não poderão prestar serviços distintos da auditoria e que, também, deverão ser trocados, ou ao menos o sócio responsável, a cada cinco anos;
- e. Criar Comissões de Assessoramento Técnico, Político e Estratégico, convidando ou contratando seus membros;
- f. Deliberar sobre a abertura e encerramento de dependências ou entidades coligadas ou controladas pelo INSTITUTO CPFL;
- g. Apreciar as contas da administração e encaminhá-las à deliberação em Assembleia Geral;
- h. Exercer outras atribuições definidas neste Estatuto.

### **Artigo 18º**

Incumbe ao Presidente do Conselho de Administração:

- a. Convocar e presidir a Assembleia Geral de Associados;
- b. Representar institucionalmente o INSTITUTO CPFL em eventos e cerimônias públicas e privadas, ou na ausência do Diretor Superintendente; e
- c. Exercer outras atribuições definidas neste Estatuto ou que lhe sejam delegadas pelo Conselho de Administração.

### **Artigo 19º**

Incumbe ao Vice-Presidente do Conselho de Administração substituir o Presidente em situações de ausência ou impedimento.

### **Artigo 20º**

Incumbe aos membros do Conselho de Administração, atuando sempre em conjunto de dois:

- a. Constituir procuradores, por instrumento público ou particular, para representar o INSTITUTO CPFL perante terceiros, incluindo órgãos públicos, instituições financeiras e pessoas jurídicas de direito privado, devendo a procuração ser outorgada com prazo de validade não superior a um ano, sem poderes para substabelecimento, exceto se para fins judiciais, que será por prazo indeterminado.

### **Artigo 21º**

Para o exercício das atividades ordinárias de gestão, o Conselho de Administração poderá contar com os serviços de um Diretor Superintendente, eleito pelo Conselho de administração, que exercerá as atribuições relacionadas abaixo e outras que lhe forem fixadas em procuração específica.

- a. Representar o INSTITUTO CPFL, ativa e passivamente, em juízo e fora dele;
- b. Representar o INSTITUTO CPFL perante órgãos públicos municipais, estaduais e federais, suas autarquias, fundações, empresas públicas e sociedades de economia mista, inclusive perante a Receita Federal do Brasil.
- c. Representar, sempre em conjunto com um membro do Conselho de Administração ou um procurador nomeado pelo Conselho de Administração, o INSTITUTO CPFL perante instituições financeiras, incluindo a abertura, movimentação e encerramento de contas bancárias e investimentos financeiros, assinaturas de quaisquer contratos, solicitações de talões de cheques, cartões magnéticos e senhas, bem como a prática de todos os demais atos necessários à movimentação de recursos do INSTITUTO CPFL junto a instituições financeiras;
- d. Elaborar o Relatório de Atividades e as Demonstrações Financeiras, compreendendo o Balanço Patrimonial e as Demonstrações de Superávit ou Déficit, Origem e Aplicação de Recursos e Mutação do Patrimônio Social e as Notas Explicativas, relativos ao exercício encerrado, após pronunciamento do Conselho de Administração, dos auditores independentes e do Conselho Fiscal, a serem encaminhados à Assembleia Geral.

### **Artigo 22º**

O INSTITUTO CPFL terá um Conselho Fiscal composto de três membros, eleitos na forma deste Estatuto, para cumprir mandato de dois anos, podendo ser reeleitos. O mandato do Conselho Fiscal será coincidente com o mandato do Conselho de Administração.

#### **Parágrafo primeiro**

O Conselho Fiscal reunir-se-á sempre que necessário, por convocação de seu Presidente ou de qualquer de seus membros.

#### **Parágrafo segundo**

O Conselho Fiscal tem competência para opinar sobre os relatórios de desempenho financeiro e contábil, e sobre as operações patrimoniais realizadas, emitindo pareceres para o Conselho de Administração e a Assembleia Geral.

## **Fundo Social, Receitas e Gestão Financeira e Patrimonial**

### **Artigo 23º**

O Fundo Social do INSTITUTO CPFL é composto pelos bens e direitos que integram o seu patrimônio social, tendo como fontes de recursos, aqueles auferidos por meio de contribuições associativas, doações de fontes privadas, termos de parceria, colaboração ou fomento e outros instrumentos análogos firmados com o Estado, bem como pelas receitas oriundas de atividades e serviços compreendidos em seu objeto social.

### **Artigo 24º**

O INSTITUTO CPFL possui finalidade não lucrativa, não distribuindo entre os seus associados, conselheiros, diretores, empregados ou doadores eventuais excedentes operacionais e financeiros, brutos ou líquidos, dividendos, bonificações, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, os quais serão aplicados integralmente na consecução do seu objetivo social e no desenvolvimento de suas próprias atividades.

#### *Parágrafo Único*

O Instituto CPFL poderá instituir remuneração para os dirigentes de entidades que atuem efetivamente na gestão executiva e para aqueles que a ela prestam serviços específicos, respeitados, em ambos os casos, os valores praticados pelo mercado, na região correspondente a sua área de atuação.

### **Artigo 25º**

O exercício social terá início em 1º de janeiro e término em 31 de dezembro de cada ano. Ao fim de cada exercício serão levantadas as Demonstrações Financeiras e preparado o Relatório de atividades referente ao período, relacionando as receitas e despesas verificadas durante o exercício em questão, para manifestação do Conselho Fiscal e posterior remessa para apreciação e aprovação da Assembleia Geral.

### **Artigo 26º**

Na hipótese de o INSTITUTO CPFL obter e, posteriormente, perder a qualificação instituída pela Lei Federal 9.790/99, o acervo patrimonial disponível adquirido com recursos públicos durante o período em que perdurou aquela qualificação, será contabilmente apurado e transferido a outra pessoa jurídica qualificada nos termos da mesma Lei, preferencialmente que tenha o mesmo objetivo social.

### **Artigo 27º**

A prestação de contas do INSTITUTO CPFL observará no mínimo:

- a. Os princípios fundamentais de contabilidade e as Normas Brasileiras de Contabilidade;
- b. A publicidade, por qualquer meio eficaz, no encerramento do exercício fiscal, do relatório de atividades e das demonstrações financeiras da Entidade, incluindo certidões negativas de débito junto ao INSS e FGTS, colocando-os a disposição para exame de qualquer cidadão;
- c. A realização de auditoria, inclusive por auditores externos independentes, da aplicação de eventuais recursos obtidos com amparo em Termo de Parceria firmado com a Administração Pública direta e indireta, conforme previsto nas normas aplicáveis; e,
- d. A prestação de contas de todos os recursos e bens de origem pública recebidos será feita conforme determinado no parágrafo único do artigo 70 da Constituição Federal.

## **Dissolução e Liquidação**

### **Artigo 28º**

A Assembleia Geral especialmente convocada para este fim, mediante o voto favorável de pelo menos três quintos (3/5) dos associados com direito a voto, poderá deliberar sobre a dissolução do INSTITUTO CPFL, que também poderá ocorrer nos casos previstos em lei.

#### *Parágrafo único*

Na Assembleia Geral que deliberar sobre a dissolução do INSTITUTO CPFL, será indicado o liquidante, sua remuneração, se for o caso, e estabelecida a forma de processamento da liquidação.

### **Artigo 29º**

Aprovada a dissolução e liquidado o passivo, os bens e haveres remanescentes serão revertidos a uma instituição congênere ou, na sua falta, a entidade pública, conforme for fixado pela Assembleia Geral.

### **Artigo 30º**

Caso o INSTITUTO CPFL, por ocasião de sua dissolução, esteja qualificado como OSCIP nos termos da Lei Federal 9.790/99, o respectivo patrimônio líquido será transferido a outra pessoa jurídica qualificada nos termos da mesma lei, preferencialmente que tenha o mesmo objetivo social.

### **Artigo 31º**

Os casos omissos serão resolvidos pelo Conselho de Administração e referendados pela Assembleia Geral.